



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 191/2024

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 10 de outubro de 2024

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DO DECRETO LEGISLATIVO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, III)

01-PROCESSO Nº 2350/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2024

DE AUTORIA DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Parecer nº 1603/2024: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação da presente prestação de Contas do Governador do Estado de Alagoas referente ao exercício financeiro de 2021, considerando o cumprimento dos princípios constitucionais legais, a sustentabilidade fiscal evidenciada, bem como o compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública,

Relator: Deputado Gilvan Barros.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I e II)

02-PROCESSO Nº 1082/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

CONCEDE A COMENDA "DR. IB GATTO FALCÃO" AO MÉDICO DR. PAULO LUIZ TEXEIRA CAVALCANTE, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO ALAGOANA NO EXERCÍCIO DA MEDICINA.

Parecer nº 1488/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

03-PROCESSO Nº 1266/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116/2024.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

INSTITUI A "MEDALHA DE MÉRITO ISAC JACSON", PARA HOMENAGEAR PERSONALIDADES COM DESTAQUE NA DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1503/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

04-PROCESSO Nº 1356/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120/2024.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO REMI CALHEIROS.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "COMENDA PASTOR SOLON TEIXEIRA", DESTINADA À HOMENAGEAR, EM VIDA, PELO FEITO E DEDICAÇÃO DE PERSONALIDADES ECLESIASTICAS DA FÉ CRISTÃ CATÓLICA E EVANGÉLICA.

Parecer nº 1477/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

05-PROCESSO Nº 655/2024

PROJETO DE LEI Nº 819/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO PEREIRA.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, ENTRE 20 DE DEZEMBRO E 20 JANEIRO.

Parecer nº 1341/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 1577/2024 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

06-PROCESSO Nº 830/2024

PROJETO DE LEI Nº 863/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA ENCENAÇÃO DA ÚLTIMA EXECUÇÃO POR PENA DE MORTE NO BRASIL, OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1501/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola

07-PROCESSO Nº 1158/2024

PROJETO DE LEI Nº 922/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES EVENTUAIS DE MACEIÓ.

Parecer nº 1509/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08-PROCESSO Nº 1251/2024

PROJETO DE LEI Nº 941/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

INCLUI A "SEMANA DA FEIRA DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS EMPREENDEDORAS", NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1491/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola

09-PROCESSO Nº 1262/2024

PROJETO DE LEI Nº 946/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E TURÍSTICA DA ROTA ECOLÓGICA DOS MILAGRES C&VB.

Parecer nº 1522/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

10-PROCESSO Nº 1322/2024

PROJETO DE LEI Nº 963/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Parecer nº 1497/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

**MATÉRIA EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS POR 10 SESSÕES.
(4ª SESSÃO)**

-PROCESSO Nº 2127/2024

PROJETO DE LEI Nº 1090/2024 – MENSAGEM Nº 99/2024

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 09 DE OUTUBRO DE 2024.**


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 1604/24

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 3ª
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 2352/24

Relator: *ALEXANDRE MORAES*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1104/24 em exame propõe a instituição de auxílio-alimentação e auxílio-transporte para os servidores ocupantes dos cargos descritos nas Leis Estaduais nº 6.807, de 8 de maio de 2007, e nº 6.953, de 22 de julho de 2008, no âmbito do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Ambos os auxílios têm caráter indenizatório, não sendo incorporados à remuneração para quaisquer efeitos legais, incluindo cálculo do teto remuneratório, da contribuição previdenciária e do imposto de renda. O valor correspondente a cada auxílio será de 1/2 (um meio) da remuneração do servidor.

As despesas decorrentes dessa proposta serão custeadas pelas dotações orçamentárias já consignadas à Assembleia Legislativa, sem a necessidade de recursos adicionais, uma vez que o impacto financeiro será compensado por meio de readequações nas gratificações e nos padrões remuneratórios dos servidores.

II - ANÁLISE DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No que se refere à **constitucionalidade**, à **juridicidade** e à **técnica legislativa**, o Projeto de Lei nº 1104, de 2024, encontra-se devidamente adequado às normas vigentes. A matéria proposta é de competência legislativa estadual, conforme preceitua a Constituição Federal, no âmbito das atribuições da Assembleia Legislativa.

O projeto observa ainda os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência, ao buscar valorizar o servidor público por meio de compensações que refletem suas necessidades básicas, como alimentação e transporte, sem comprometer o erário.

Além disso, a redação do texto está clara e adequada, seguindo as normas de técnica legislativa previstas pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, no âmbito desta Comissão, opinamos pela **constitucionalidade**, **juridicidade** e boa **técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 1104, de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

III - ANÁLISE DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA

Quanto ao **aspecto orçamentário e financeiro**, a 3ª Comissão de Orçamento, Planejamento, Finanças e Economia analisou o impacto que a instituição dos auxílios geraria nas finanças públicas da Assembleia Legislativa.

O projeto atende às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, uma vez que não implicará aumento de despesas sem a devida previsão orçamentária. As despesas com os auxílios serão custeadas pelas dotações já existentes, sem gerar a necessidade de suplementação orçamentária ou aumento da folha de pagamento, conforme explicitado na justificativa do projeto.

Ademais, o projeto está compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, a **Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024**, e o **Plano Plurianual (PPA)**, garantindo que a sua implementação respeite os limites estabelecidos para a gestão orçamentária do Estado de Alagoas.

No tocante à viabilidade financeira e ao planejamento orçamentário, o projeto não apresenta obstáculos e encontra-se em conformidade com as regras de responsabilidade fiscal.

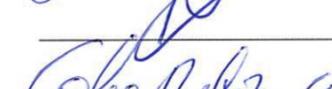
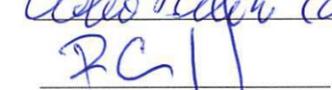
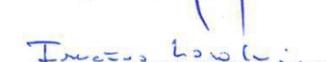
IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **3ª Comissão de Orçamento, Planejamento, Finanças e Economia** opinam, no âmbito de suas competências, pela **constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, compatibilidade orçamentária e financeira** e, por conseguinte, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1104, de 2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADUAL, em Maceió, de outubro de 2024.

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
|  | PRESIDENTE |  |
|  | RELATOR | |
|  | | |
|  | | |



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1605/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 353/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80/2024

Relator Dep. Alexandre Ayres

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Deputada Gabi Gonçalves que concede a Comenda de Mérito Vera Arruda à empreendedora Emanuely Vital Dos Santos pelos relevantes serviços prestados no setor do empreendedorismo no Estado de Alagoas conforme justificativa do Projeto.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputado Estadual e oferecida à personalidade com serviços prestados ao Estado de Alagoas conforme *curriculum* anexado ao Projeto, nos termos da Resolução nº 729/2023.

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para matéria.

✓

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Resolução nº 80/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09
de Outubro de 2024.

Presidente: _____

Relatoria: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1606/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1766/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 133/2024

Relator Dep. Alexandre Ayras

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Deputada Gabi Gonçalves que concede a Comenda de Mérito Vera Arruda à empresária Luiza Helena Trajano Inácio pelos relevantes serviços prestados no setor do empreendedorismo no Estado de Alagoas conforme justificativa do Projeto.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputado Estadual e oferecida à personalidade com serviços prestados ao Estado de Alagoas conforme *curriculum* anexado ao Projeto, nos termos da Resolução nº 729/2023.

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para matéria.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Resolução nº 133/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09
de Outubro de 2024.

Presidente: _____

Relatoria: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____